



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 501 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E REGRAS
DE INTEGRIDADE PÚBLICA POR PARTE
DOS AGENTES PÚBLICOS DO
RIOPREVIDÊNCIA SOBRE OS
PROCEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO,
DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA
CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS NO
ÂMBITO DO RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no
processo nº SEI-040161/011924/2023, e**

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 que instituiu o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, Autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro,
- a Portaria Rioprevidência nº 430, de 26 de julho de 2022,
- a Portaria Rioprevidência nº 490 de 09 de agosto de 2023,
- o disposto na Súmula Vinculante nº 13 de 2008, do Supremo Tribunal Federal, e
- o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados no setor público;

R E S O L V E :

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005
Telefone: 2332-5757





Art. 1º - É obrigatória a observância dos princípios e regras de integridade pública pelos agentes públicos sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Rioprevidência, com vistas à promoção da ética e da moralidade administrativa como ferramentas indispensáveis à melhoria da eficiência do serviço público no âmbito local.

Art. 2º - Estão submetidos ao disposto nesta Portaria todos os agentes públicos do Rioprevidência.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Familiar: cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de co parentalidade, companheiro, ex-companheiro ou parentes (consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive).

II - Agente público: aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração e de conselhos de administração, fiscal ou consultivo, os estagiários, os residentes, e os congêneres;

III - Nepotismo: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares;

IV - Nepotismo cruzado: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

V - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Rioprevidência que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

VI - Procedimento de Avaliação: procedimento prévio de avaliação, motivado pelo Diretor - Presidente do Rioprevidência que propõe a nomeação ou a designação de indivíduo para provimento em determinados cargos ou funções de confiança no âmbito desta Autarquia;



Art. 4º - É vedada a prática do nepotismo no âmbito do Rioprevidência.

Art. 5º - O nepotismo configura-se quando um agente público com poderes de nomeação, usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou designar um familiar.

Art. 6º - A proibição constante do art. 4º também se aplica ao agente público de cargo de provimento efetivo que venha a ocupar cargo em comissão.

Art. 7º - Também é vedada, no âmbito do Rioprevidência, a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário familiar de agente público vinculado, direta ou indiretamente, a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

Art. 8º - Aplicam-se as vedações desta Portaria também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajustes para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública, denominado nepotismo cruzado.

Art. 9º - As avaliações de nomeação ou designação de indivíduos para provimento em cargos, funções de confiança ou órgãos de deliberação coletiva ocorrerão de acordo com o seguinte procedimento:

I - o Procedimento de Avaliação destina-se:

a) a todos os indivíduos indicados aos cargos ou funções desta Autarquia;

Art. 10 - As nomeações, designações e contratações a todos os cargos, funções e empregos, serão precedidas de ato próprio do setor de Recursos Humanos - RH, que constituirá processo administrativo com os seguintes documentos:

I - informações solicitadas pelo RH;



II - Preenchimento da declaração do anexo I desta Portaria;

III - questionário Eletrônico de Integridade - QEI constante no anexo desta Portaria.

IV - certidões indicadas no anexo II, desta Portaria, emitidas pelos órgãos estaduais e municipais, não apenas do Estado e Município do Rio de Janeiro, mas, também, dos respectivos Estados e Municípios em que tenham residido ou trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º - Na falta de apresentação de qualquer documento desse artigo, o indivíduo não poderá ser nomeado.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste Capítulo às indicações aos Conselhos, Comissões, Comitês e demais órgãos de deliberação coletiva, que terão procedimento próprio de avaliação.

Art. 11 - Caberá ao RH conferir toda a documentação e a regularidade da instrução processual.

§ 1º - identificadas não conformidades ou indícios de não conformidades, caberá ao titular do órgão ou entidade a decisão quanto ao prosseguimento dos procedimentos para nomeação, designação ou contratação do indicado, podendo, para tanto, consultar o Controle Interno desta Autarquia, cujo parecer poderá acarretar, a pedido do Diretor Presidente, a exoneração do servidor.

§ 2º - os agentes públicos que acessarem ou divulgarem indevidamente os documentos e informações definidos como sigilosos estarão sujeitos à responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 12 - Na hipótese das nomeações aos cargos sujeitos à avaliação prévia prevista no art.

10, se o processo for considerado regular pelo RH, os autos serão encaminhados para a área responsável pela elaboração do ato de nomeação e publicação no Diário Oficial do



Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, citadas no caput do presente artigo, devem contar, apenas, com nome completo e, se o caso, com número de ID do servidor.

Art. 13 - Caberá ao RH promover a guarda dos documentos elencados no art. 10, inclusive daqueles inerentes ao ato de posse, que deverão ficar à disposição da Controle Interno desta Autarquia.

Art. 14 - Na hipótese de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência no âmbito desta Autarquia, o(a) interessado(a) deverá formular consulta ao Controle Interno desta Autarquia.

Art. 15 - Fica o RH obrigado a submeter para apreciação do Diretor responsável pela área eventual situação em que o agente público preste ou tenha prestado dolosamente informações falsas no respectivo processo de nomeação, designação ou contratação, cabendo ao aludido Diretor a obrigação de encaminhar a questão aos órgãos de Controle Interno para apuração.

Parágrafo Único - Havendo a possibilidade de cometimento de fraude, o processo deverá ser, ainda, encaminhado à Corregedoria para que sejam realizadas as apurações cabíveis.

Art. 16 - O RH enviará ao Controle Interno desta Autarquia, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, do mês subsequente, lista com a relação dos atuais ocupantes dos cargos, funções ou empregos do mês anterior.

Art. 17 - Se for constatado durante o período de avaliação prévia à nomeação ou em inspeções ordinárias, de ofício ou por meio de denúncia, a existência de eventuais omissões, inconsistências ou fornecimento de informações falsas, deverá o RH noticiar tal



fato, nos moldes do art. 15 desta Portaria.

Art. 18 - As atas de entrevistas, esclarecimentos adicionais e decisões superiores relacionados a apontamentos e diligências dos processos de nomeação ou designação de indicados, produzidos no RH ou, quando instado a fazê-lo, no Controle Interno desta Autarquia, lá permanecerão arquivados, garantindo o sigilo de seu acesso.

Art. 19 - Constitui óbice à nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no Rioprevidência o enquadramento do indivíduo indicado em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Art. 20 - Os agentes públicos deverão manter as condições previstas nesta Portaria durante o período que exercerem o cargo ou função.

Parágrafo Único - Os agentes públicos deverão, ainda, atualizar o RH sobre quaisquer informações e alterações relevantes.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente do Rioprevidência

ANEXO I



DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARO, sob as penas da Lei e da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, para os devidos fins, que:

() NÃO SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público investido (a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Rioprevidência, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Rioprevidência.

() SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Rioprevidência, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Rioprevidência (especificar abaixo)

Nome:

Órgão:

Grau de parentesco:

Assinatura

ANEXO II

Certidão	Link
Certidão negativa de processo - TCU	https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home
Certidão negativa de processos - TCE/RJ	https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/pagina/emissao-de-certidao-d
Certidão negativa de processos - TCM/RJ	https://etcm.tcmrjio.tc.br/acesso?ReturnUrl=%2fcertidaonegativa
Certidão negativa de crimes eleitorais - TSE	https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crim
Certidão de quitação eleitoral - TSE	https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quit
Certidão de distribuição de ações - TRF/2ª região	https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar
Certidão de antecedentes criminais - Polícia Federal	https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-



ANEXO III

QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO CONTROLE INTERNO

A) QUALIFICAÇÃO PESSOAL

01. Nome completo:
02. CPF:
03. Telefone (com Whatsapp):
04. Filiação – Pai:
05. Filiação – Mãe:
06. Endereço Residencial:
07. Endereço Comercial:

B) PROCESSOS

08. Informar se é parte em procedimento preparatório de Inquérito Civil, Inquérito Civil ou ação judicial versando sobre improbidade administrativa. Caso positivo, fornecer abaixo o número do processo e órgão em que tramita. Se desejar, esclareça sucintamente seu objeto.

09. Informar se foi condenado em 2ª instância nos últimos 5(cinco) anos em alguma ação judicial cujo objeto verse sobre apuração de crimes ou ato ilícito relacionado à corrupção, gestão temerária ou fraudulenta. Se sim, informe abaixo o número do processo e o órgão em que tramita/tramitou. Se desejar, esclareça sucintamente o objeto.

C) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INELEGIBILIDADE

10. () DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas na Lei Complementar Federal 64/90.

D) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. Forneça informações adicionais àquelas anteriores que julgue necessárias e relevantes de serem levadas ao conhecimento do Controle Interno do Rioprevidência.

E) COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO



12. () Eu me **COMPROMETO** a informar - imediatamente e por escrito – ao Recursos Humanos qualquer alteração das informações prestadas no presente questionário.

F) RESPONSABILIDADE

12. () **ESTOU CIENTE** de que a omissão de declaração ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante pode configurar a prática do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal.

G) TERMO DE COMPROMISSO

13. () **DECLARO** assumir os seguintes compromissos, para assumir Cargo em Comissão no Rioprevidência: (i) acatar os Códigos de Ética vigentes (ii) prestar informações imediatamente sobre qualquer situação nova que venha a surgir com relação às informações prestadas anteriormente ao Controle Interno do Rioprevidência, inclusive com a entrega de documentação correspondente; (iii) responder, nos prazos determinados, quaisquer requisições e demandas trazidas pelo Controle Interno do Rioprevidência.

H) TERMO DE RESPONSABILIDADE

14. **DECLARO** que as informações contidas nesse Questionário são **VERDADEIRAS** e **AUTORIZO** que sejam colocadas à disposição do titular do Controle Interno do Rioprevidência para fins de elaboração de relatório e eventual encaminhamento diante de solicitação de autoridades responsáveis pela atuação em procedimentos ou processos administrativos ou judiciais nos quais o(a) declarante seja parte. De acordo

Assinatura